



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui reajuste da remuneração no percentual de 3,70% (três vírgula setenta por cento), sobre o período de 2019, dos servidores ativos e inativos, regidos pela Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação – Lei Complementar nº 220, de dezembro de 2010, com as alterações dada pela Lei Complementar nº 276, de 19 de dezembro de 2011 e pela Lei Complementar nº 360, de 26 de dezembro de 2014, a partir de maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cap. 78.020.931 Fone: 0xx(65) 3617-1500 www.camara.mt.gov.br
com o identificador 320030003300320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

